

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP**

**Pregão Eletrônico nº 14/2024**

**MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA.**, inscrita sob CNPJ nº 47.078.704/0001-40, situada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 640, Distrito Industrial José Antonio Boso - Catanduva-SP, vem, respeitosamente, por sua representante, a Sra. **ANA LÍVIA CITOLINO**, brasileira, solteira, auxiliar de licitação, inscrita no CPF nº 494.086.548-70 e RG nº 63.746.959-8, apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

No pregão em epígrafe, diante dos fatos apresentados:

**47.078.704/0001-40**

**MUSTANG PLURON QUÍMICA  
LTDA**

AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640  
DIST. IND. JOSÉ A. BOSO - CEP 15803-145  
CATANDUVA - SP

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso – Catanduva-SP – CEP 15.803-145  
Telefone: 17 – 3531 7100

1

*de*



## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A sessão pública do pregão eletrônico nº 14/2024 está agendada para acontecer dia 08 de abril de 2024. Conforme mencionado em edital, a empresa possui prazo de dois dias úteis para apresentação da peça de impugnação, sendo prazo limite o dia 02 de abril de 2024. Logo, temos a TEMPESTIVIDADE dessa impugnação.

## **II – DA RESSALVA PRÉVIA**

Primeiramente é manifestado o respeito integral por todos os responsáveis e integrantes desta Administração. A presente peça visa somente a melhoria de pontos em discordâncias encontrados, tendo por meio o cumprimento da Constituição Federal e da Lei de Licitações

## **III - DOS FATOS**

Formalizada a publicação do edital, com previsão de realização para o dia 08 de abril de 2024, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO HOSPITALAR; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao analisar o instrumento convocatório, é visado a grande necessidade de incluir a apresentação e documentos técnicos específicos de cada item, isso pois esses documentos dão mais qualidade para o pregão, distanciando empresas desqualificadas. São os documentos: LAUDOS DE EFICIÊNCIA E REGISTRO ESPECÍFICO PARA O ITEM 2.

## **IV – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **IV.1 – LAUDOS DE EFICIÊNCIA E REGISTRO ESPECÍFICO**

47.078.704/0001-40

MUSTANG PLURON QUÍMICA  
LTDA

AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640  
DIST. INDL. JOSÉ A. BOSÓ - CEP 15803-145  
CATANDUVA - SP



O objeto do edital menciona no objeto que as aquisições serão utilizadas em ambiente hospitalar, logo, todos os seus produtos serão utilizados nesses ambientes de atenção a saúde.

Logo, os produtos devem estar de acordo com as legislações específicas de cada tema, isso inclui a exigência de documentos de um determinado produto.

Neste caso, o produto é aquele referente ao item 2, solicitado um desinfetante, para um produto importante como este, é necessário que tenha registro específico para desinfecção hospitalar e laudos de eficiência contra as bactérias mais encontradas em hospitais.

O documento que determina quais são as bactérias que o produto deve combater é a RDC 774 de 2023, e ela diz o seguinte:

3. Desinfetantes

3.3 Hospitalar para superfície fixa e artigo não crítico: Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa.

Essas são bactérias comumente encontradas em hospitais e que são responsáveis por diversas infecções e agravos de casos, levando até a morte. Com isso, surge a necessidade de que as empresas fabricantes no momento de seus registros apresentem os laudos de laboratórios credenciados pela própria anvisa, de que é eficiente contra as bactérias mencionadas.

Se os produtos forem eficientes, são emitidos esses laudos, por isso é importante solicitar eles nas licitações para a conferência técnica.

Outro documento de extrema relevância que deve ser solicitado na habilitação é o registro do produto feito de forma específica para hospital.

O que isso significa? Existem várias tipos de desinfetantes, utilizados em vários locais e de formas diferentes, mas aqueles que serão usados em hospitais devem possuir ação redobrado, tendo em vista que se trata de um local perigoso, cheio de doenças. Quando se trata de um

47.078.704/0001-40

MUSTANG PLURON QUÍMICA

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso – Catanduva-SP – CEP 15.803-145

Telefone: 17 – 3531 7100

www.mustangpluron.com

AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640  
DIST. IND. JOSÉ A. BOSO  
CATANDUVA - SP

3

sk





desinfetante de uso geral para casa, este é menos concentrado e registrado dessa forma “DESINFETANTE DE USO GERAL”, já quando o produto é hospitalar, deve estar registrado como “DESINFETANTE DE USO HOSPITALAR”.

Exigir esses documentos, como laudos e registro específico visam trazer maior seguridade para o pregão, fazendo com que a Administração compre produtos de empresas qualificadas e de seriedade.

#### **V – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **VI - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A vinculação ao edital representa um dos princípios mais importantes da licitação. Nela, o edital é formalizado tendo em vista os princípios legais, jurídicos e técnicos específicos de cada área. Logo, o edital formalizado deve conter os elementos legais essenciais para uma boa e correta aquisição e os interessados em participar devem estar submetidos a esses elementos.

O edital não deve conter somente as básicas exigências descritas; para dar qualidade nas aquisições públicas, deve-se levar em questão diversos elementos técnicos propostos por meios legais. Esses documentos devem ser inclusos com o objetivo de fomentar a competição entre licitantes reconhecidas pela qualidade de suas prestações. Vale lembrar que por se tratar de saúde pública, o cuidado em adquirir saneantes deve ser redobrado.

Este princípio não vincula somente a Administração, mas também todos os que incorporam a mesma, sendo requisito primordial para uma boa execução. Logo, a vinculação ao edital carrega o cumprimento de diversos outros princípios, tais como isonomia, igualdade entre os licitantes e a rápida execução do certame.

#### **VII - PRINCÍPIO DA CELERIDADE**

47.078.704/0001-40

INDUSTRIAL QUÍMICA

AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640  
DIST. IND. JOSÉ A. BOSO - CEP 15803-145  
CATANDUVA - SP

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso – Catanduva-SP – CEP 15.803-145  
Telefone: 17 – 3531 7100

4

ok





Um dos principais empecilhos para licitações céleres é a abertura de diligências para inserção de documentos de habilitação que já eram exigidos na fase inicial. Muitas vezes esses prazos são concedidos, acarretando a prolongação do processo, fazendo com que a licitação dure até mesmo meses.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021, traz em seu art 64:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Ou seja, só é permitido a apresentação de documentos em diligências para comprovação daqueles já apresentados, como, por exemplo, notas fiscais de um atestado de capacidade técnica ou uma certidão que venceu do momento de sua publicação até a análise. Desta forma, a aquisição pública será menos demorada, mais organizada e eficiente.

## VIII - DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

47.078.704/0001-4  
MUSTANG PLURON QUÍMICA  
LTDA  
RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640  
DIST. IND. JOSÉ A. BOSO - CEP 15803-145  
CATANDUVA - SP

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso – Catanduva-SP – CEP 15.803-145  
Telefone: 17 – 3531 7100

5

ck





O princípio da eficiência é o mais recente dos princípios constitucionais da Administração Pública brasileira, foi abrangido a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 – Reforma Administrativa. É possível examinar que o gestor público deve reger a coisa pública com excelência, transparência, economicidade e moralidade buscando cumprir todas as metas estipuladas.

Em suma, o princípio da eficiência, é a cláusula constitucional de observação obrigatória, assim como os demais princípios constitucionais. O mestre Hely Lopes Meireles bem ensina, (2006, p. 106), de que o “dever de uma boa administração da qual os agentes públicos não podem se afastar”.

#### **VI - REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

As alterações aqui empenhadas modificam a matéria do objeto, logo, não há outra saída senão a republicação do edital, sendo concedido a recontagem do prazo para elaboração da proposta. Se trata da forma de manter a competitividade do pregão. Jessé Torres Pereira Júnior, esclarece:

“As regras do edital não são imutáveis; sobrevindo motivo de interesse público, deve e pode a Administração modificá-las, na medida em que bastar para atender ao interesse público, desde, é curial, que o faça antes de iniciada a competição. Nessas circunstâncias, a lei exige a reabertura do prazo por inteiro, a contar da divulgação da mudança introduzida, pelo mesmo modo em que se deu a de versão original do ato convocatório alterado”.

Conforme mencionado na Lei 14.133/2021, em seu art 55, § 1º:

47.078.704/0001-4

MUSTANG PLURON QUÍMICA

AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640  
DIST. IND. JOSÉ A. BOSCO - CEP 15803-145

Avenida Conde Francisco Matarazzo, 640 – Dist. Ind. José A. Boso – Catanduva-SP – CEP 15.803-145  
Telefone: 17 – 3531 7100

6



§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## VII - PEDIDOS

A signatária solicita que a presente impugnação seja recebida e reconhecida, mediante as fundamentações apresentadas e dos elementos legais, doutrinários e jurisprudenciais redigidos no presente instrumento, o pregão eletrônico nº 14/2024 deve requisitar:

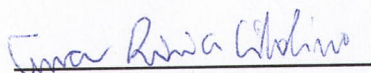
**-A apresentação de laudos de eficiencia contra Salmonella enterica subsp. enterica serovar choleraesuis, Staphylococcus aureus e Pseudomonas aeruginosa e registro específico para o item**

**2.**

Termos em que

pede deferimento.

Catanduva, 01 de abril de 2024.



Ana Livia Citolino  
Auxiliar de Licitação

47.078.704/0001-40

MUSTANG PLURON QUÍMICA  
LTDA

AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 640  
DIST. IND. JOSÉ A. BOSO - CEP 15803-145  
CATANDUVA - SP